



CONTRATO DE COMODATO Nº. 411/2019

Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, casado, natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos, nos termos do Despacho número 38/2018, de 8 de maio, abreviadamente, como **1º Contratante**;

E

ESPAÇO E MEMÓRIA – Associação Cultural de Oeiras, pessoa coletiva n.º 507 075 170, com sede na Rua Professor Mota Pinto, n.º 10, Bairro do Pombal, 2780-275 Oeiras, representada neste ato por **Joaquim Manuel Ferreira Boiça**, casado, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, residente na Rua D. Filipa de Lencastre, n.º 7, em Oeiras, titular do cartão de cidadão n.º 5035745, emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa, válido até 21 de julho de 2021, com o número de identificação fiscal 182 649 504 e **José Joaquim Salvador Santos Meco**, solteiro, natural da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras, residente na Rua João Teixeira Simões, nº 11, em Oeiras, titular do cartão de cidadão n.º 02024362, emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa, válido até 21 de julho de 2021, com o número de identificação fiscal 158028422, nas qualidades, respetivamente, de Presidente e Vice-presidente da Direção, ambos com poderes para o ato nos termos da ata n.º 16, de 24 de março de 2017, da Assembleia Geral e o número 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Associação, adiante designada, abreviadamente, como **2º Contratante**,



É livremente celebrado o presente Contrato de Comodato, de acordo com a proposta de deliberação Nº. 308/2019, de 30 de abril, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente contrato, o **1º Contratante** cede, em regime de comodato, ao **2º Contratante**, que aceita, 4 salas com a área total de 58,04m² de área, sitas no imóvel denominado Casa da Malta, Rua do Aqueduto/ Rua Lagares da Quinta, em Oeiras - representadas em planta anexa -, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número 4201 da Freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, inscrito na matriz sob o artigo 6492 da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, e com o número de Inventário Municipal 3387.
2. Esta cedência, em regime de comodato, não implica o reconhecimento de quaisquer direitos reais ao **2º Contratante**, os quais permanecem na titularidade do **1º Contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Uso

1. O imóvel ora cedido em regime de comodato, destina-se a ser utilizado exclusivamente para instalação do **2º Contratante** e desenvolvimento de atividades decorrentes dos seus estatutos, não lhe podendo ser dado qualquer outro uso.
2. A cedência do imóvel objeto do presente contrato a entidade diversa da prevista no número anterior ou para fins diversos dos previstos no número anterior, depende de autorização do **1º Contratante**.
3. O imóvel objeto do presente contrato é entregue nesta data no estado de conservação que o **2º Contratante** declara conhecer e aceitar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Proibição de cessão de posição contratual

O **2º Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual, a qualquer título, seja gratuito ou oneroso, ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem expressa autorização prévia, a prestar por escrito, pelo **1º Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo e Denúncia

1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 3 (três) anos, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os Contratantes podem denunciar o presente contrato, mediante carta registada com aviso de receção, a remeter à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência sobre o fim do prazo inicial ou da renovação em curso.
3. O presente contrato pode ser denunciado, a todo o tempo, pelo **1º Contratante**, com fundamento em interesse público, mediante carta registada com aviso de receção a remeter ao **2º Contratante**, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA

Deveres da Comodatária

1. Constituem obrigações e encargos do **2º Contratante**:
 - a) A execução de atividade regular;
 - b) A inclusão do nome do Município e imagem gráfica deste em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação de iniciativas, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, referente às iniciativas realizadas no imóvel cedido e objeto do disposto no presente contrato;

- c) Permitir o acompanhamento da atividade a decorrer no imóvel por parte do Município, fornecendo todas as informações que lhe forem solicitadas;
- d) Elaborar e entregar junto da Câmara Municipal um relatório anual de atividades indicando, designadamente, as atividades desenvolvidas e o número de participantes nas mesmas quando aplicável;
- e) Custear todas as obras de conservação ordinária das quatro salas do imóvel ora cedido em regime de comodato, cabendo-lhe efetuar, por sua conta, todas as reparações e demais obras que se tornem necessárias;
- f) Custear o apetrechamento interior, designadamente equipamento, material e mobiliário, das quatro salas imóvel ora cedido em regime de comodato;
- g) Cumprir toda a legislação aplicável à actividade a exercer no local dado em comodato, nomeadamente no que concerne a segurança, salubridade, segurança contra riscos de incêndio, sistemas de segurança e ruído, se aplicáveis;
- h) Restituir as quatro salas do imóvel cedido, logo que finde o presente contrato, no estado e condições em que se encontravam à data da celebração do mesmo;
- i) Fazer face a todos os custos resultantes da gestão corrente das quatro salas do referido imóvel, nomeadamente os inerentes ao consumo de água, energéticos e comunicações.

2. Para efeitos do presente contrato, constituem obras de conservação ordinária todas as que sejam essenciais para manter o imóvel cedido nas condições que o mesmo reunia à data da cedência e que são indispensáveis a uma utilização normal e prudente.

CLÁUSULA SEXTA

Fiscalização

Para verificação do pontual cumprimento do contrato, da lei e dos regulamentos aplicáveis à atividade a desenvolver nas quatro salas do imóvel ora cedido em comodato, o **1º Contratante** poderá, através dos competentes serviços da Câmara Municipal, proceder à fiscalização do referido cumprimento, obrigando-se o **2º**



Oeiras

Marca o ritmo

Contratante, a permitir o livre acesso às instalações, quando para tal for solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolução e Benfeitorias

1. Sem prejuízo da verificação de outras causas de extinção previstas na lei ou neste contrato, o incumprimento reiterado pelo **2º Contratante** de quaisquer condições do comodato mencionadas no presente contrato, por motivos que lhe sejam imputáveis, poderá implicar a resolução do contrato pelo **1º Contratante**, a todo o tempo, mediante o envio de comunicação escrita, com as consequências previstas no número seguinte.
2. A extinção do comodato, por qualquer causa legal ou convencional, determina a imediata perda, a favor do **1º Contratante**, de todas as benfeitorias que não puderem ser retiradas sem detrimento do espaço cedido, não conferindo essa retirada, em caso algum, o direito a indemnização ou a qualquer compensação ao **2º Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA

Direito subsidiário

Em tudo o omissa no presente Contrato, serão subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código Civil referentes ao Comodato, bem como a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

Resolução de Litígios e Foro

1. Para a resolução dos diferendos que eventualmente surjam relativamente à interpretação, execução, alteração e resolução do presente contrato serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Código Civil.
2. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, submeterão os outorgantes o litígio à arbitragem voluntária prevista nos artigos 180.º e seguintes





Oeiras

Marca o ritmo

do Código do Processo dos Tribunais Administrativos e, subsidiariamente, da Lei sobre Arbitragem Voluntária, consagrada na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

3. Não sendo possível a resolução do diferendo através da arbitragem voluntária, nos termos do número anterior, os outorgantes consideram como foro competente o Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste.


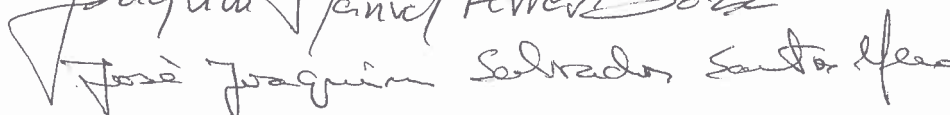
E, para constar, se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinada por ambos os outorgantes, perante mim Maria Luís de Matos Moreira Paixão Santos, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo despacho n.º 54/2018 do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, de 22 de maio, nos termos do disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que o fiz inscrever e também assino.

Oeiras, 15 de julho de 2019.

PRIMEIRO CONTRATANTE


FRANCISCO ROCHA GONÇALVES

Vice Presidente
SEGUNDA CONTRATANTE

A OFICIAL PÚBLICA



